



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3529/2018

“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2018, face as recomendações da L.C. 101/00 – L.R.F., e dá outras providências”.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral, constituem providências que devem ser previamente e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei 4.320/64, artigo 7º da Lei 8.666/93, art. 42 da L.C. 101/00 – L.R.F., Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que: "somente poderão ser inscrito em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício", evitando assim um déficit orçamentário fictício;

CONSIDERANDO, a queda da receita e dificuldade financeira que os municípios brasileiros estão passando e, mais, o elevado valor da dívida ativa a receber (devedores do município);

D E C R E T A :

Artigo 1º As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia **15 de Dezembro do corrente** e a partir desta data, não se realizarão os empenhos, salvo em casos especiais, cancelados e autorizados pela Sra. Prefeita Municipal.

Artigo 2º Somente poderão ser inscrito em restos a pagar do exercício de 2018 os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até dezembro de 2018, nos termos do artigo 38 de Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º O Departamento Jurídico em conjunto com os Departamentos, providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 4º Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2019, nos mesmos elementos de despesas.

Artigo 5º O Departamento de Finanças e Contabilidade, procederá à verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do TCESP e TCU - Tribunal de Contas da União.

Artigo 6º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, conforme estabelece o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Artigo 7º Fica suspenso a aplicação do artigo 59 da Lei Complementar nº 67/2010 parágrafo 2º que estabelece ser privativo o ato de concessão, observada a falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

Mirandópolis-SP, 10 de dezembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora